



1. Esta Política:
 - a) estabelece as diretrizes de proteção aos dados pessoais no âmbito das entidades do Sicoob;
 - b) foi elaborada e é revisada, anualmente, por proposta da Superintendência de Controles, por meio da Área de Privacidade de Dados do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), ou em decorrência de alterações legais e regulamentares, reformas estatutárias, fatos relevantes ou sugestões encaminhadas pelas entidades do Sicoob;
 - c) é aprovada pelo Conselho de Administração do CCS – Sicoob Confederação;
 - d) tem aplicação imediata pelas entidades do Sicoob, devendo o conteúdo ser levado ao conhecimento do seu respectivo órgão de administração, mediante registro em ata;
 - e) é um documento interno, com valor jurídico e aplicabilidade imediata e indistinta, a partir da sua publicação, aos empregados, prestadores de serviços, parceiros e fornecedores, no âmbito do Sicoob;
 - f) é divulgada internamente, por meio dos canais de comunicação do Sicoob.

2. Para fins desta Política, os seguintes conceitos são observados:
 - a) *entidades do Sicoob*: cooperativas centrais e singulares do Sicoob, e as entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
 - a.1) *entidades do CCS*: Banco Sicoob; Sicoob DTVM; Sicoob Pagamentos; Sicoob Previ; Sicoob Consórcios; Sicoob Seguradora; Sicoob Confederação; Fundo de Proteção do Sicoob; e Instituto Sicoob;



- b) *tratamento de dados pessoais*: toda e qualquer operação com dados pessoais, a exemplo de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, entre outras operações possíveis;
 - c) *dado pessoal*: informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável;
 - d) *dado pessoal sensível*: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física;
 - e) *operador*: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento dos dados pessoais em nome do controlador;
 - f) *controlador*: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais;
 - g) *Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais*: é a pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o Sicoob, os titulares de dados pessoais e a autoridade nacional, e deve coordenar esforços corporativos para o cumprimento das atividades com o objetivo de manter o controlador em conformidade com os regulamentos de privacidade de dados.
3. As diretrizes de gestão, privacidade, governança e proteção dos dados pessoais estão detalhadas em normativos específicos, reforçam a cultura interna e priorizam as ações necessárias para o tratamento do tema.



4. As entidades do Sicoob devem formalizar o comprometimento em adequar-se às leis afetas à privacidade e proteção de dados pessoais, indicando o Encarregado e o substituto pelo Tratamento de Dados Pessoais, zelando pela aplicação das leis nos negócios, nas parcerias e nas relações com os titulares dos dados pessoais, e priorizando o Sistema de Gerenciamento de Proteção de Dados do Sicoob (SGPD) para operacionalização dos processos relacionados.
5. As entidades do Sicoob devem promover campanhas de conscientização e treinamentos regulares a seus colaboradores sobre a identificação, o tratamento e a proteção dos dados pessoais.
6. O Conselho de Administração do CCS – Sicoob Confederação está comprometido com a proteção dos ativos tangíveis e intangíveis das entidades do Sicoob, de acordo com as necessidades de negócio e em conformidade legal, garantindo confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade ao tratamento dos dados pessoais.
7. Os princípios de finalidade, adequação, necessidade, minimização, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, subsidiariedade e limitação de armazenamento devem ser observados pelas entidades do Sicoob no tratamento dos dados pessoais.
8. O registro de atividades de tratamento dos dados pessoais deve ser produzido e atualizado pelas entidades do Sicoob, com as finalidades de apresentar a descrição dos processos de tratamento dos dados pessoais e direcionar as ações que precisam ser executadas pelas áreas operacionais para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
9. As entidades do Sicoob devem assegurar e documentar o tratamento dos dados pessoais de forma completa e atualizada, conforme a necessidade para os propósitos



aos quais eles são tratados, por meio da observância do ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais.

10. As entidades do Sicoob devem aplicar o processo de avaliação de riscos de privacidade na gestão dos dados pessoais, para, identificar possíveis ameaças aos direitos dos titulares dos dados pessoais, conforme as orientações descritas no *Manual de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Sicoob*.
11. As entidades do Sicoob devem avaliar as consequências potenciais para a organização e os titulares de dados pessoais, caso sejam materializados os riscos identificados.
12. Os procedimentos de resposta às requisições dos titulares dos dados pessoais e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) devem ser submetidos à Área de Privacidade de Dados do CCS, ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do CCS, que tem como atribuição o apoio na atuação dos Encarregados das cooperativas centrais e singulares no que se refere à definição de processos e orientações gerais sobre respostas – principalmente em aspectos relacionados ao cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei, e à qualidade e padronização das informações.
13. As entidades do Sicoob devem atender as requisições dos titulares de dados pessoais por meio do Sistema de Gerenciamento de Proteção de Dados do Sicoob (SGPD), e disponibilizar as informações de forma a atender a demanda do titular de dados.
14. As diretrizes de segurança, estabelecidas nas políticas institucionais de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética, deverão ser observadas durante todo o ciclo de vida do dado pessoal.
15. O tratamento dos dados pessoais baseado no consentimento do titular:



- a) será realizado mediante manifestação de vontade livre do titular de concordância com o tratamento dos dados pessoais na forma declarada;
 - b) será utilizado somente quando não houver outra base legal mais adequada prevista na [Lei nº 13.709/2018](#).
16. A revogação do consentimento não compromete a licitude do tratamento já efetuado, com base no consentimento previamente dado, e será realizada por meio de procedimento gratuito e facilitado.
 17. Os dados pessoais deverão ser excluídos, quando for aplicável, de forma segura e permanente, depois que o período de retenção expirar ou por não terem finalidade, obedecendo aos prazos definidos na legislação vigente.
 18. O tráfego de dados pessoais para outras organizações deve garantir controles apropriados que assegurem o alcance dos dados aos destinos pretendidos.
 19. Convém que as entidades do Sicoob assegurem que os dados pessoais, trafegados em redes de transmissão de dados, tenham medidas de segurança técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais de qualquer tratamento inadequado ou ilícito.
 20. Convém que as entidades do Sicoob assegurem que o uso de dispositivos móveis não conduza a um comprometimento dos dados pessoais.
 21. Os dados de saúde poderão ser compartilhados pelas entidades com outros controladores, considerando o benefício dos interesses dos titulares e sendo realizado conforme as exclusividades previstas na LGPD.
 22. Os projetos e o desenvolvimento de produtos, serviços, processos ou sistemas devem incluir diretrizes para as necessidades de tratamento dos dados pessoais.
 23. As entidades do Sicoob, na figura de controladoras, sempre que fizerem uso de um



operador para realizar o tratamento dos dados pessoais em seu nome, deverão estabelecer contrato com base na legislação vigente que assegurem o tratamento correto e a proteção dos dados pessoais.

- 24.** Os empregados, prestadores de serviço e encarregados das entidades do Sicoob notificam ao Encarregado do CCS, tempestivamente, sobre qualquer violação ou tentativa de violação de dados pessoais de que tenham conhecimento.
- 25.** As entidades do Sicoob devem estabelecer acordo de confidencialidade com os colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais.
- 26.** As responsabilidades específicas dos envolvidos no tratamento dos dados pessoais no Sicoob estão detalhadas no Manual de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Sicoob.
- 27.** As normas legais prevalecerão sobre esta Política sempre que houver divergência ou conflito.
- 28.** Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas internas que regulam a gestão de dados pessoais no âmbito das entidades do Sicoob.



Controle de Atualizações

Data	Link CCS	Link Cooperativas
Atualizada - Resolução CCS 358, 2/9/2025	Acesse	Acesse
Atualizada - Resolução CCS 348, de 2/6/2025	Acesse	Acesse
Atualizada - Resolução CCS 255, de 26/4/2024	Acesse	Acesse
Atualizada - Resolução CCS 167, de 24/4/2023	Acesse	Acesse
Atualizada - Resolução CCS 097, de 20/4/2022	Acesse	Acesse
Atualizada - Resolução CCS 012, de 9/2/2021	Acesse	Acesse